



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202186000598

Dados do Processo:

Número Único 0000597-81.2021.8.25.0059	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Poço Redondo	Segredo N (Não)
Distribuição 05/04/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	05/07/2022	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	ADEILSON NAZARE DOS SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
01/08/2022 14:41:21	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
01/08/2022 14:40:49	Certidão	Certifico que cancelei o mandado retro, tendo em vista a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita.	Secretaria	Não
01/08/2022 08:27:10	Certidão	Expedi o mandado 202286004527.	Secretaria	Não
01/08/2022 08:23:49	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} 28/07/2022	Secretaria	Não
05/07/2022 16:29:32	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DECLARO EXTINTO o feito, com exame de mérito, o que faço com arrimo no art. 487, I do Código de Processo Civil.	Secretaria	06/07/2022
14/06/2022 10:57:40	Conclusão	{Conclusão} Ante despacho retro, faço os autos conclusos.	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/06/2022 07:01:49	Juntada	Alvará Judicial nº 202286000247 expedido dia 31/05/2022 às 19:12:56 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
31/05/2022 19:12:56	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202286000247 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
31/05/2022 16:45:55	Certidão	Certifico e dou fé que conferi o alvará retro, encaminhando-o para assinatura do magistrado.	Secretaria	Não
26/05/2022 15:41:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
26/05/2022 10:11:28	Certidão	Certifico e dou fé que nesta data expedi alvará de nº 202286000247, encaminhando-o para conferência.	Secretaria	Não
22/05/2022 08:56:16	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje. Expeça-se alvará em nome do perito, para transferência do valor depositado na conta judicial vinculada a este feito, qual seja, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e seus acréscimos, à conta do perito, informada. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as, caso positivo, no prazo de 15 (quinze) dias, com delimitação e justificação do objeto probando, sob pena de indeferimento por impertinência. O silêncio das partes implicará julgamento do processo no estado em que se encontra. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem conclusos para sentença.	Secretaria	23/05/2022
09/05/2022 12:55:29	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos Ofício da Coordenadoria de Perícias Judiciais. Juntada de Ofício	Juiz	Não
02/05/2022 08:52:52	Conclusão	{Conclusão} Ante a manifestação tempestiva das partes, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
01/05/2022 18:53:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
26/04/2022 18:54:11	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSE JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
25/04/2022 08:40:51	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Com o aporte nos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem em 15 (quinze) dias.	Secretaria	26/04/2022
18/04/2022 13:41:00	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos Laudo Pericial. Juntada de Outros Documentos Laudo	Secretaria	Não
30/03/2022 10:56:37	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista certidão do Oficial de Justiça retro, intimese o Patrono da parte requerente, para que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, endereço atualizado da parte, ou mesmo leccione se informou a parte acerca da perícia marcada.	Secretaria	31/03/2022
21/03/2022 20:31:42	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202286001818 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): ADEILSON NAZARE DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/03/2022 14:22:33	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202286001818 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] {Destinatário(a): ADEILSON NAZARE DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
15/03/2022 11:30:16	Certidão	Certifco que expedi mandado nº 202286001818.	Secretaria	Não
15/03/2022 11:18:03	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista a juntada retro, intimem-se as partes acerca do agendamento da perícia, na especialidade ortopedia, para o dia 18/04/2022, a qual o ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. Devendo o periciando no dia do mutirão está munido dos seguintes documentos: Prontuário médico, Cópia do Boletim de ocorrência, Exames médicos. Além de ressaltar que a entrada no local das perícias, somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.	Secretaria	16/03/2022
15/03/2022 10:49:07	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos ofício SEI nº 3145/2022 da COORDENADORIA DE PERÍCIAS JUDICIAIS. {Via Movimentação em Lote nº 202200069} Juntada de Outros Documentos OFÍCIO nº 3145/2022	Secretaria	Não
02/02/2022 10:58:52	Certidão	Certifco que o feito encontra-se aguardando o mutirão para realização da perícia (SEI 0013415-54.2021.8.25.8825).	Secretaria	Não
02/02/2022 10:32:25	Certidão	Certifco que a tentativa de agendamento de perícia via Sistema de Agendamento de Perícias do TJSE, na especialidade Ortopedia (somente DPVAT), restou sem êxito na presente data, tendo em vista a indisponibilidade de dias agendáveis para realização da perícia no corrente ano. Os autos aguardam em Secretaria para realização de nova tentativa no mês seguinte.	Secretaria	Não
16/12/2021 11:43:19	Certidão	Certifco que a tentativa de agendamento de perícia via Sistema de Agendamento de Perícias do TJSE, na especialidade Ortopedia (somente DPVAT), restou sem êxito na presente data, tendo em vista a indisponibilidade de dias agendáveis para realização da perícia no corrente ano. Os autos aguardam em Secretaria para realização de nova tentativa no primeiro dia útil do mês seguinte.	Secretaria	Não
09/09/2021 10:59:28	Certidão	Certifco que deixei de marcar perícia em virtude de não ter disponibilização no sistema.	Secretaria	Não
22/07/2021 09:04:31	Certidão	Certifco que deixei de marcar perícia em virtude de não ter disponibilização no sistema.	Secretaria	Não
20/07/2021 08:58:33	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Processo nº: 2021860000598 R. Hoje, Considerando que o movimento de conclusão foi feito de forma equivocada. Cumpra-se conforme decisão de fls. 100/101. Poço Redondo/SE, 19 de julho de 2021. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito KC	Secretaria	21/07/2021
19/07/2021 13:01:41	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/07/2021 17:37:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
02/07/2021 09:10:25	Juntada	Depósito Judicial nº 210623040943373 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 01/07/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
09/06/2021 07:22:12	Certidão	Certifco que, o presente feito encontra-se aguardando nova data para marcação da audiência anteriormente cancelada.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
21/05/2021 15:19:23	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202186001904 de (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
21/05/2021 09:05:54	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação do dia 28/05/2021 às 08:30h cancelada. Motivo: Por determinação do magistrado, tendo em vista a portaria conjunta 19/2021, devido o surto do novo Coronavírus.	Secretaria	Não
21/05/2021 08:41:33	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista a prorrogação dos trabalhos 100% remotos pela portaria conjunta 19/2021, devido o surto do novo Coronavírus, cancele-se a audiência de conciliação/mediação anteriormente designada. Aguardando os autos em secretaria para nova redesignação.	Secretaria	24/05/2021
20/05/2021 13:05:53	Decisão	{Decisão >> Saneamento} R. Hoje. Ante a manifestação das partes de que não há interesse na autocomposição, defiro o pedido de cancelamento da audiência de conciliação, designada à fl. 36. Cancele-se a audiência aprazada para o dia 28/05/2021, às 08:30 horas. Nos moldes do art. 357 do NCPC, passo a sanear o feito. Devidamente citado, o requerido apresentou contestação, sem preliminares arguidas, no mérito aduziu que o autor não trouxe aos autos laudo do IML, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, sendo que o valor pago administrativamente foi proporcional à lesão, por fim, pugnou pela total improcedência da presente Ação. Intimada para apresentar réplica, a parte autora se manifestou às fls. 94/96. Inexistindo demais questões processuais pendentes, FIXO o ponto controvertido: o grau de invalidez do autor em razão do acidente automobilístico sofrido. Declaro saneado o processo. Desta maneira, em razão do mencionado ponto controvertido, observo que o deslinde da matéria discutida nos autos reclama a produção de prova pericial. Assim, determino a realização de perícia, com especialista em Ortopedia, e nomeio perito o(a) especialista credenciado(a) e indicado (a) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a fim de que examine a parte autora e responda aos seguintes quesitos: 1 – O(A) periciado(a), em razão do acidente automobilístico, sofreu lesão(ões) corporal(is) que lhe causou(aram) invalidez permanente? 2 – Em sendo permanente a invalidez, pode ser ela classificada como total ou parcial? 3 – Em sendo parcial, a invalidez permanente foi completa ou incompleta? 4 – Tratando-se de invalidez permanente parcial completa, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 5 – Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 6 – Em se tratando de invalidez permanente parcial incompleta, o(a) periciando(s) sofreu perda(s) de intensa, média ou leve repercussão, ou houve apenas sequelas residuais? Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o Convênio nº 14/2018 – Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT. Providencie a escrivania o agendamento da prova técnica, observando o constante no aludido Convênio, de que as solicitações de perícias	Secretaria	21/05/2021
20/05/2021 10:00:21	Conclusão	{Conclusão} Ante a manifestação da parte autora, faço os autos conclusos.	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/05/2021 09:38:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSE JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
12/05/2021 09:03:25	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte autora para apresentar replica em 15 dias.	Secretaria	13/05/2021
12/05/2021 07:49:38	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210511161804787 às 16:18 em 11/05/2021.	Secretaria	Não
10/05/2021 10:23:50	Certidão	Aguardando realização da audiencia ja designada.	Secretaria	Não
08/04/2021 11:46:00	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202186001904 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
08/04/2021 10:21:08	Certidão	Certifco que foi expedido mandado nº 202186001904 (SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A).	Secretaria	Não
06/04/2021 10:07:14	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. Hoje, Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 334, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2021, às 08:30 horas, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advira-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Poço Redondo/SE, 06 de abril de 2021. Luiz Eduardo Araújo Portela Juiz de Direito K Designo o dia 28/05/2021 às 08h:30min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.	Secretaria	07/04/2021
05/04/2021 11:04:50	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100082}	Juiz	Não
05/04/2021 10:37:27	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202186000598, referente ao protocolo nº 20210331144103601, do dia 31/03/2021, às 14h41min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	06/04/2021

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual